



Lei nº 550/2012.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos para integrar a estrutura orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Município de Lajes, os seguintes cargos:

- I – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, no Distrito de Firmamento;
- II – 01 (uma) vaga de Vigia, no Assentamento Boa Vista.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei encontram-se definida na Lei que instituiu a estrutura orgânica do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada às despesas com pessoal, conforme a Lei do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Junho de 2012.



Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -



José Jéssé Lopes

- Secretário Municipal Interino de Administração -